



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 330/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2023

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura de Dom Pedrito, situada à Rua Borges de Medeiros, esquina Bernardino Ângelo, Centro, Dom Pedrito/RS, o Prefeito Municipal, o Sr. Mário Augusto de Freire Gonçalves, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal nº. 52, de 02 de junho de 2020, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2023**, através da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, com acesso pelo link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **homologada em 27/07/2023**, e posteriormente publicada no site do município de Dom Pedrito, bem como no Portal de Compras Públicas, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o **Pregão Eletrônico**, aquelas enunciada abaixo e nos itens que se seguem:

Item	Descrição	Quant. /Und.	Valor	Marca/Fabricante/ Modelo
0001	CONSULTA CLÍNICA GERAL- CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO	1.400 UND	R\$ 65,00	NÃO SE APLICA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSULTAS COM CLINICO GERAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos serviços especificados no Edital de **Pregão Eletrônico nº 44/2023** e no Termo de Referência/Memorial Descritivo, que passam a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. VALIDADE: 27/07/2023 a 27/07/2024.

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 - Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8.666/93, e Art. 24 do Decreto nº 52, de 02 de junho de 2020, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão/ Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com as empresas.

4. PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Eletrônico e demais atas de Adjudicação e Homologação, anexas ao Portal de Compras Públicas.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE REALIZAÇÃO CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

5.1 - A solicitação da prestação de serviços da presente licitação à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através da **Autorização de Compras ou Ordem de Execução dos Serviços**, documento está onde irá conter além das informações referente ao vencedor e valor do item, também as condições de prestação e o prazo de realização. A realização do serviço referente ao objeto licitado deverá ser efetuada no prazo e condições descritos no edital (conforme termo de referência) e na Ordem de Execução de Serviço, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

Aos cuidados dos fiscais: Sra. Manuelle Arias Piriz - CPF: 02155742061

Endereço: Rua Moreira César, 1046- Administrativo da Secretaria de Saúde.

Maiores informações pelo fone: (53)3243-9690.

Horário: 7h30min às 13h30min - segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2 - A Ordem de Execução de Serviços / os Pedidos de Compras poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.

5.3 - A prestação do serviço / os Pedidos de Compras deverá ser realizada de acordo com as especificações do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.4 - Dentro do prazo de vigência contratual (Ata de Registro de Preço), o fornecedor está obrigado a realização dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Execução dos Serviços/ Autorização de Compras, conforme previsão do edital do Pregão Eletrônico que precedeu a formalização da Ata.

5.7 - Aos serviços recusados, por estarem em desacordo com as especificações exigidas na ata de registro de preços, deverão ser alterados nos seguintes prazos:

a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da realização; e/ Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) Em até 72 horas após a contratada ter sido **devidamente notificada**, caso a constatação de irregularidade seja posterior à realização / Em até 72 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.8 - A recusa da contratada em atender a substituição/alteração levará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.9 - O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com o nele praticado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.10 - Haverá a informação sobre o fiscal / recebedor do objeto pela secretaria requisitante, podendo ser feita através da própria autorização, por e-mail ou contato telefônico.

6. PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/ DANFE, devidamente rubricada pelo fiscal do serviço (indicado no Termo de Referência) do recebimento do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, correndo a despesa nas dotações orçamentárias estipuladas pela Secretaria Requisitante.

6.2 - É **OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL/FATURA** os seguintes dados: INDICAÇÃO DO NÚMERO DE PROCESSO, NÚMERO DO PREGÃO E DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS / AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, com a finalidade de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 - O pagamento do objeto da licitação será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente autorizada pelo fiscal do contrato e secretário e/ou diretor.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

6.5 - Compete ao município efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preço;
- b) Quando o fornecedor não responder a Ordem de Execução de Serviços / Autorização de compras, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, caso esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "d", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8. PENALIDADES

8.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

8.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

8.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

8.4 - Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

8.5 - Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

8.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.7 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 - Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira da prestação de serviços, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de realização / Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

9.2 - Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço/material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo realizado fora do horário preestabelecido.

9.3 - As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas as empresas no prazo máximo de 72 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de Transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros dispositivos previstos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

10.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência.

11. FORO

Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Dom Pedrito/RS.

12. CÓPIAS

Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para o Órgão gerenciador;
- b) Uma para a empresa registrada (enviada por e-mail e/ou para acesso no site do município);

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, em conformidade, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e pelas empresas participantes do certame.

Dom Pedrito, 27 de julho de 2023.

Departamento de Compras
Órgão Gerenciador

DARWIN KRAUSE LTDA
Representante Legal da Empresa

Autoridade Competente